



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8662/2026

EDITAL RETIFICADO I

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TERAPEUTAS MULTIDICPLINARES NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL E NUTRICIONISTA PARA ATENDIMENTO EM UNIDADES EDUCACIONAIS NO MUNICÍPIO DE MONTE MOR” conforme condições, quantidades e especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

Anexo I – Proposta de Preços

Anexo II – Declaração Unificada, englobado o Termo de inexistência de fato impeditivo; a Declaração de cumprimento dos requisitos; a Declaração relativa à Proposta Econômica, em conformidade com o Art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21; a Declaração Relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; a Declaração relativa à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz; a Declaração que não possui servidor público municipal no quadro societário da empresa; e a Declaração de responsável para assinatura da Ata de Registro de preços, ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento.

Anexo III – Minuta do Contrato.

Anexo IV – Declaração de documentos à disposição do TCE-SP

Anexo V – Compromisso de assinatura do Termo de Ciência e Notificação.

Anexo VI – Termo de Referência / Estudo Técnico Preliminar

Anexo VII – Mapa de Preços

Anexo VIII – Relação das Escolas

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES:

21/06/2026 às 08:00	INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (www.comprasbr.com.br)
31/07/2026 às 08:00	FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (www.comprasbr.com.br)
31/07/2026 às 09:00	ABERTURA DA SESSÃO (www.comprasbr.com.br)
Tão logo encerrada a abertura e avaliação das propostas.	ABERTURA E DISPUTA DE LANCES (www.comprasbr.com.br)

LOCAL DOS EVENTOS SUPRA: www.comprasbr.com.br “Acesso Identificado no link – licitações públicas”. Paratodas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**, com Sede a na Rua Francisco Glicério, nº 399, Centro, em Monte Mor/SP, CEP 13190-079, inscrito no CNPJ nº 45.787.652/0001-56 e Inscrição Estadual: ISENT0, neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE MOR**, Srº **Murilo Antônio de Sousa Rinaldo**, brasileiro, casado, RG nº 26.666.764-8 SSP/SP, CPF nº 217.580.628-60, residente e domiciliado a Rua Alberto Steffen nº 62 – Jd Vista Alegre - Monte Mor, Estado de São Paulo, torna público que realizará em sessão pública, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, **TIPO: MENOR VALOR POR ITEM**, que será regido pela Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, pela legislação complementar e em conformidade com os termos e condições do presente **EDITAL**, com as seguintes características:

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto: **OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TERAPEUTAS MULTIDICPLINARES NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL E NUTRICIONISTA PARA ATENDIMENTO EM UNIDADES EDUCACIONAIS NO MUNICIPIO DE MONTE MOR”** conforme condições, quantidades e especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

1.2 Valor referencial. O valor total estimado para a execução do objeto desse certame é de **R\$ 725.760,00 (Setecentos e vinte e cinco mil, setecentos e sessenta reais)**.

1.3 No valor ofertado deverá estar incluso todos os custos com impostos, taxas, tributos, fretes e outros, não será admitido nenhum custo adicional além do proposto inicialmente.

1.4 A CONTRATADA deverá ser executada conforme solicitação da Secretaria de Educação, após a solicitação da Secretaria responsável e a emissão da ordem de serviço pela Prefeitura Municipal de Monte Mor, com todos os meios necessários e suficientes para garantir a boa execução do contrato e para prosseguir até a conclusão, dentro da melhor técnica e sem interrupção.

1.5 Se constatada divergência de sequência entre os itens dispostos no edital e aos da plataforma, **prevalecerão os constantes do edital.**

1.6 O licitante deverá se atentar à disposição dos itens constantes na plataforma eletrônica, sendo obrigatória a leitura de cada item para fins de inserção das propostas, não sendo aceitas quaisquer alegações futuras por falta de atenção.

1.7 O critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA FORMALIZAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

2.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

2.2 A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema do Compras BR no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>.

2.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

2.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema ComprasBR no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>.

2.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica a aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma Compras BR, por meio do sítio <https://comprasbr.com.br/>.

3.2 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente: Todas as licitantes que se encontrem nas condições de impedimento previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

3.3 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s):

3.3.1 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento dos materiais a ele relacionados;

3.3.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento dos materiais a ela necessários;

3.3.3 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta:

3.3.3.1 O impedimento de que trata o item acima, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

3.3.3.2 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.3.3 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.3.4 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.3.5 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.3.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.3.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que

possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.3.3.8 DA VISITA A(s) empresa(s) participante(s) poderá(ão) fazer visita no local de execução do objeto, devendo a visita ser agendada com a direção da Secretaria Municipal de Educação, no telefone (19) 3879-9400, com a Srª CASSIA ALESSANDRA MEDEIROS LIMA ARAUJO.

3.3.3.9. Observação: A visita técnica não é obrigatória, porém, recomenda-se fazê-la, para que se evitem questionamentos posteriores sobre os serviços, ou seja, no momento da execução do serviço.

3.3.3.10 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, devendo ser agendada diretamente na Secretaria Municipal de Educação pelo telefone (19) 3879-9400 ou através do e-mail: educacao@montemor.sp.gov.br.

3.3.3.11 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

3.3.3.12 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.3.3.13. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.3.3.14. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

3.4 DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

3.4.1 Para este certame, NÃO será permitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, em consonância com o Art. 15 da Lei Federal 14.133/21 tendo em vista as empresas que, sozinhas, tem condições de executar, satisfatoriamente, o presente objeto.

3.5 DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

3.5.1 Estão impedidos de participar do presente certame as empresas que se apresentarem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão de obra.

3.5.2 Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação quando:

3.5.2.1 A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

3.5.2.2 A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação com regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

3.5.2.3 Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas. O objeto deve ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;

3.5.2.4 A participação de cooperativa cujo estatuto e objeto social preveja ou esteja de acordo com o objeto deste edital.

3.5.3 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.5.4 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.5.5 As empresas interessadas em participar da presente Licitação deverão obter cópia do edital através de download gratuito no site <https://www.montemor.sp.gov.br/> ou <https://comprasbr.com.br/>. As empresas que efetuarem o download dos editais disponíveis e que estejam interessadas em participar das licitações deverão, obrigatoriamente, acompanhar as possíveis alterações ocorridas no Edital, bem como esclarecimentos a eventuais dúvidas e questionamentos realizados, nos sites acima mencionados.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 Os interessados em participar deste certame deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma Compras BR, por meio do sítio <https://comprasbr.com.br/>.

4.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Compras BR), onde também deverão se



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

informara respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 Os interessados em se credenciar na plataforma Compras BR poderão obter maiores informações na página <https://comprasbr.com.br/>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma ou pelo e-mail contato@comprasbr.com.br.

4.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Monte Mor - SP responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6 O credenciamento junto à plataforma Compras BR implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

4.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.8 A licitação será conduzida pelo (a) Pregoeiro(a) do Município de Monte Mor – SP, com apoio técnico e operacional da plataforma Compras BR, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/> e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 A Prefeitura Municipal de Monte Mor não se responsabilizará por impossibilidade de inclusão, alteração ou exclusão de propostas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.2.1 No campo apropriado do sistema eletrônico, será necessário informar a **MARCA (SE HOUVER)**.

5.3 A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.4 O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

5.4.1 Valor unitário e total, em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas após a vírgula;

5.4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

5.4.3 No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos à Prefeitura Municipal de Monte Mor, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.

5.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (Sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6 Concordância quanto à execução de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Mor, de acordo com Termo de Referência, após a emissão do Pedido de Empenho, da Assinatura do contrato ou documento equivalente, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados via e-mail, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.

5.7 Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

5.7.1 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

5.7.2 Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência;

5.8 Na análise da documentação apresentada, poderá a unidade gestora do contrato ou documento equivalente solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.

5.9 Pedidos de prorrogação de prazos apresentados após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

5.10 A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspendem interrompe a contagem do prazo contratual.

5.11 Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada. O pagamento obedecerá aos seguintes



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público:

5.11.1 Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

5.11.2 O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC -Índice Nacional de Preços ao Consumidor, pro rata temporis.

5.12 As propostas sem data serão consideradas como emitidas na data limite para entrega dos documentos/proposta.

5.13 As propostas assinadas por procuração deverão vir acompanhadas do respectivo instrumento, caso o mesmo ainda não tenha sido apresentado neste pregão eletrônico.

5.14 Em caso de incompatibilidade do valor especificado na proposta, entre o valor numérico e o escrito por extenso, prevalecerá o valor do segudo.

5.15 Serão corrigidos automaticamente quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, prevalecendo o unitário.

5.16 Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR VALOR POR ITEM**.

5.17 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

5.18 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a empresa pleitear acréscimos. Da mesma forma, o preço apresentado deverá incluir todos os benefícios e despesas indiretos, os quais serão assim considerados. No caso de erros aritméticos, serão considerados pelo Pregoeiro (a), para fins de seleção e contratação, os valores retificados.

5.19 O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações online, fornecidas pelo Sistema:

5.19.1 O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as Declarações online, que porventura, vierem a ser fornecidas pelo Sistema.

5.19.2 As declarações exigidas neste edital deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente aos documentos de habilitação.

5.19.3 Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão o licitante às sanções previstas na lei 14.133/21, conforme Art. 155, inciso VIII.



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do (a) Pregoeiro (a), por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 O (A) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas.

6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5 A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento conforme definido no item 13 deste edital.

6.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, que participarão da fase de lances.

6.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.10 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo (a) Pregoeiro (a), devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Compras BR).

6.11 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.12 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.13 Fica estabelecida a diferença mínima entre lances de 1% (um por cento).

6.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

6.16 No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do (a) Pregoeiro (a) aos participantes do certame, publicada via chat do Compras BR, <https://comprasbr.com.br/>, quando ocorrerá a nova data e hora para a sua reabertura.

7. DOS BENEFÍCIOS AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

7.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste certame;

7.1.2 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da sob condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

7.1.4 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 e posteriores alterações.

7.1.5 Para comprovar que se enquadram na condição de ME/EPP, as empresas deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação a cópia da Declaração de Enquadramento emitida por órgão responsável ou declaração do contador da empresa devidamente autenticados ou Certidão Simplificada em microempresa – ME ou empresa de Pequeno Porte – EPP, emitida pela Junta Comercial.

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida a melhor proposta.

8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.3 Neste momento serão aceitos o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

acordo com a ordem de classificação, em consonância com o Art. 82, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/21.

8.4 O fornecedor ou prestador de serviço interessado, deverá se manifestar via chat, diretamente ao Pregoeiro, para que o mesmo possa adotar as ações necessárias.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.2 O pregoeiro(a) convocará, quando for o caso, o licitante que não apresentou marca ou utilizou o termo “própria” no campo MARCA, para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado e com a marca de fato, num prazo máximo de 02 (duas) horas após a convocação, por meio da plataforma do Compras BR, por meio do seguinte e-mail: vinicius.freitas@montemor.sp.gov.br; sob pena de desclassificação se assim não o fizer.

9.3 A proposta atualizada deverá conter obrigatoriamente:

9.3.1 Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);

9.4 O preço unitário e total para cada item cotado, especificados no Anexo I deste Edital, bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, BDI e demais despesas decorrentes da execução do objeto, quando for o caso.

9.5 A descrição do item cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital.

9.6 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação.

9.6 Dados do Responsável pela assinatura do contrato ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento, como: Nome completo; RG; CPF; E-mail e Cargo desempenhado na empresa.

9.7 Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

9.8 O não envio da proposta ajustada por meio eletrônico com todos os requisitos elencados acima, ou descumprimento das diligências determinadas pelo(a) Pregoeiro(a) acarretará a desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

9.9 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

9.10 Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto.



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

9.11 A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o(a) Pregoeiro(a), após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ou igual ao preço máximo fixado.

9.12 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

9.13 O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Edital, vedada a juntada de novos documentos, a fim de atender alguma exigência deste edital, não apresentada anteriormente em sessão.

9.14 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.15 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16 As propostas oferecidas serão tidas como válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de envio para a plataforma, prazo no qual a empresa proponente se comprometerá a mantê-la, em sua integralidade.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Frente ao exposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, constatou-se que a Capacidade Operacional da empresa que se propuser a executar o presente objeto é primordial para o atendimento satisfatório de cada etapa do processo, sendo imprescindível, além da Regularidade Fiscal e Trabalhista, a demonstração da sua **Capacidade Técnica Operacional**, englobando sua experiência passada na execução de objetos compatíveis. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que o impeça de participar deste certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

10.1.2 Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

10.1.3 A consulta aos cadastros será realizada pelo CNPJ da empresa licitante.

10.1.4 Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

10.2 Os documentos de habilitação deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, mecânica ou eletronicamente (preferencialmente por este último), ou acompanhada de Declaração de Autenticidade por Advogado, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível.

10.3 Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível.



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

10.4 O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.5 A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.6.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.6.2 Para sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7 Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos, desde que expedidos a no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data designada para a abertura da sessão pública.

10.8 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por este órgão, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.9 No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo regularizá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.1 A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

10.10 Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11 Caso o licitante pretenda que outro estabelecimento seu (matriz ou filial), execute a futura ata de registro de preços, deverá apresentar toda documentação da habilitação (exigida nesta cláusula) de ambos os estabelecimentos.

10.12 PARA FINS DE HABILITAÇÃO, AS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR VIA PLATAFORMA DO COMPRASBR, PREFERENCIALMENTE APÓS O TÉRMINO DA ETAPA DE LANCES, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

10.13.1 - ATESTADOS DE QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS:

10.12.2 A licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços, pela empresa de forma satisfatória, em quantidade e características compatíveis com o objeto desta licitação.

Os atestados deverão conter, no mínimo:

Identificação da entidade emitente (razão social, CNPJ e endereço);

Indicação de que o fornecimento foi realizado a contento, sem registros de inadimplemento;

Assinatura e identificação do responsável pela emissão do atestado.

10.12.3 A empresa licitante deverá apresentar o Registro ativo junto ao Conselho Profissional correspondente ao(s) item(ns) Item 1 → CREFONO; Item 2 → CREFITO; Item 3 → CRN, observadas as exigências legais de cada profissão. Quem disputar todos os itens deverá comprovar regularidade em todos os respectivos conselhos.

10.14 Habilitação jurídica (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.14.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como:

10.14.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

10.14.1.2 Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.14.1.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.14.1.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.15 Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.15.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.15.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.15.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

10.15.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente a tributos mobiliários, compatível como objeto contratual;

10.15.5 Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

10.15.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

10.15.7 Prova de Regularidade de débito com a Fazenda Estadual (certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa, apenas ICMS) da sede ou domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação.

10.16 DECLARAÇÕES:

10.16.1 **Declaração Unificada**, englobado o Termo de inexistência de fato impeditivo; a Declaração de cumprimento dos requisitos; a Declaração relativa à Proposta Econômica, em conformidade como Art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21; a Declaração Relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; a Declaração relativa à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz; a Declaração que não possui servidor público municipal no quadro societário da empresa; e a Declaração de responsável para assinatura do contrato, ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento.

10.16.2 Termo de Ciência e Notificação (Facultativo).

10.16.3 Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na lei 14.133/21, conforme Art. 155, inciso VIII.

10.17 Qualificação econômico-financeira (Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.17.1 Certidão Negativa de feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição **não superior** a 30 (trinta) dias corridos, contados da data de encerramento para entrega das propostas iniciais, desde que em validade.

10.17.1.1 Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

10.17.1.2 Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

10.17.1.3 Caso a Licitante mais bem classificada, não tenha anexado previamente a Documentação de Habilitação, conforme item 10.12.1, o pregoeiro(a) convocará, após o término da Etapa de Lances, a Licitante Vencedora, para enviar digitalmente por meio da plataforma do ComprasBR, toda a Documentação de Habilitação, bem como a proposta atualizada, em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de 01 (uma) hora após a convocação, sob pena de inabilitação se assim não o fizer.

10.17.1.4 O prazo acima poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

10.17.1.5 Frente ao exposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, constatou-se que a Qualificação Econômico-Financeira é primordial para o atendimento satisfatório de cada etapa do processo, sendo imprescindível, já que sua finalidade é garantir que a futura contratada consiga executar



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

o presente objeto de maneira satisfatória, de modo a se evitar possíveis prejuízos aos cofres públicos e ao Município de Monte Mor, além de retrabalhos causados por uma contratação deficitária.

11. DO RECURSO

11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante cada fase da sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 10 (dez) minutos.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

11.3 Diante da manifestação da intenção de recurso o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.4 Recebida a intenção de interpor recurso pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

11.5 As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema do Compras BR.

11.6 Caberá ao Pregoeiro(a) receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões ou, fazê-lo subir, devidamente informado à autoridade superior ao Pregoeiro(a), com competência para decidir recursos, para a decisão final.

11.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11.9 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto deste certame será adjudicado ao vencedor por ato da autoridade competente.

12.2 Após a fase recursal (se houver), constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12.3 A prestadora de serviço deve apresentar na assinatura do contrato Certificado ou Diploma de graduação, e/ou certificado(s) ou Diploma(s) de Pós-graduação/Aperfeiçoamento(s), do(s) profissional(is) que executará(ão) o(s) serviço(s) (este último, se necessário); para fins de fiscalização, a qualquer momento, quando solicitado pelo órgão gestor/fiscal do contrato.

13. DO CONTRATO

13.1 Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmada do contrato, conforme com a empresa vencedora, em conformidade com a minuta apresentada na forma de Anexo III, sendo os adjudicatários



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

chamados via telefone ou por e-mail a celebrá-la em até quatro dias úteis, contados do recebimento do chamamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21.

13.2 A adjudicatária se obriga a apresentar, no momento da assinatura do contrato a documentação abaixo:

13.2.1 Comprobatória de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), se referidos documentos apresentados por ocasião deste certame licitatório já estiverem vencidos.

13.2.1.1 Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser tomadas pela Administração, via Internet, sendo a adjudicatária notificada da impossibilidade de obtenção das atualizações por meio eletrônico.

13.3 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão, nesta oportunidade, comprovar que eventuais restrições de suas regularidades fiscais já foram superadas, com a apresentação dos documentos até então incompletos e/ou vencidos.

13.4 Fica reservado o direito de a Administração verificar, antes da assinatura do contrato ou documento equivalente, se o adjudicatário incorre em penalidades nos termos da Lei 14.133/21 as quais obstarão sua celebração.

13.5 Por ocasião da assinatura do Contrato decorrente deste certame licitatório, se exigirá a comprovação de poderes do subscritor do contrato para assinar em nome da contratada, se tal já não constar dos autos ou do credenciamento.

13.6 Conforme consta no item 8.3 deste Edital, fica formalizado o Cadastro Reserva do(s) licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do Contrato, havendo revogação ou rescisão do mesmo, e seguindo a ordem de classificação final no certame, por objeto, nos termos fixados no Art. 82, Inc. VII, e § 5º, Inc. VI, da Lei Federal 14.133/2021.

13.6.1 A formação de cadastro reserva vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.

13.6.2 A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

13.6.3 Caberá ao Pregoeiro responsável pela condução do certame realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

13.6.4 Havendo alteração da titularidade do registro com base no Cadastro Reserva, deverá o Contrato ser republicado para fins de eficácia.

13.7 Rotinas de Controle:



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

13.7.1 Em atendimento à Seção V da Lei Federal 14.133/21, Art. 82, § 5º, inciso III, a administração deve desenvolver, obrigatoriamente, uma rotina de controle do Contrato.

13.7.2 Informamos que em todos os contratos, é indicado um Fiscal e/ou Gestor, fica designado para Gestor do futuro Contrato a servidora Flávia Dayane Aparecida Luperine, CPF: 371.016.048-03. Fica designado para Fiscal do futuro Contrato a servidora Vera Lucia de Luccas Rosolen, CPF: 060.286.198-50, responsável pela rotina de controle desse Contrato, como:

- a) Vigência;
- b) Controle sobre as liquidações de Notas Fiscais;
- c) Controle das obrigações de ambas as partes;
- d) Controle sobre eventuais solicitações de troca de marca e de prorrogação do prazo de entrega;
- e) Controle sobre eventuais notificações e eventuais sanções, entre outros.

13.8 Caso não haja manifestação nos termos do item 8.3.1 deste Edital, e caso a licitante vencedora se recuse em, assinar o Contrato ou não retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, reserva-se à Prefeitura Municipal de Monte Mor o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, facultada a negociação para obtenção das mesmas condições já negociadas com o primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou anular a licitação, independente das sanções previstas, para a licitante vencedora recalcitrante, neste Edital.

13.9 Até a assinatura do Contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Monte Mor tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

13.10 Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior, e caso não haja outros fornecedores registrados no Contrato, a Prefeitura Municipal de Monte Mor poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto supracitado.

14. DAS PENALIDADES

14.1 As sanções previstas poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2 Os licitantes ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 7 Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- 8 Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9 Dar causa à inexecução total do Contrato;



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

- 10 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- 12 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13 Ensejar o retardamento da prestação de serviços do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- 15 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 16 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 18 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

14.4 Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5 A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.6 As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.2.



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

14.6.1 Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 14.2, a nãoobservância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

a) 5% (cinco por cento) do valor do Contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.

b) 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por diade atraso na prestação de serviços do objeto.

14.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos do item 14.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos do item 14.2, bem como as infrações administrativas previstas nos incisos do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8.1 A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

14.9 Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do Município, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O Município poderá a qualquer momento revogar a presente Licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes a justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.2 É facultada ao Pregoeiro(a), ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3 O Município se reserva o direito de, unilateralmente, desqualificar qualquer empresa caso:

a) Tenha havido qualquer tentativa de influenciar, por meios ilícitos ou desonrosos, ao Pregoeiro(a) no processo de julgamento.

15.4 Tenha havido comprovada falsidade ideológica, má conduta ou apresentação de documentos fora das normas exigidas.



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

15.5 Antes do aviso oficial do resultado desta Licitação, não serão fornecidas a ninguém, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre a documentação apresentada.

15.6 A(s) empresa(s) licitante(s) responde(m) pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases deste processo licitatório.

15.7 Os autos da Licitação são públicos, sendo também públicos todos os atos relativos ao procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.

15.8 Eventual pedido para extração de cópias somente será analisado quando a solicitação for efetuada via e-mail, devendo a mesma ser encaminhada ao setor de Compras.

15.9 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.20 Fica eleito o foro da Comarca de Monte Mor/SP, com renúncia dos demais por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta Licitação, seu Contrato e demais atos dele decorrentes.

15.21 A simples participação neste certame licitatório importa na aceitação, sem ressalvas e objeções, por parte de todas as empresas licitantes, das disposições contidas neste Edital e seus anexos, dos quais os mesmos atestam, pela participação, terem pleno conhecimento.

15.22 Fica constituído como obrigação das empresas participantes, o acompanhamento das publicações contidas no Diário Oficial do Município de Monte Mor em <https://www.montemor.sp.gov.br/>, e no site oficial do Município em <https://www.montemor.sp.gov.br/>.

15.23 Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, através do(a) Pregoeiro(a), eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, as decisões do(a) Pregoeiro(a) serão ratificadas pela autoridade superior.

15.24 Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

Prefeitura Municipal de Monte Mor, 21 de julho de 2026.

Murilo Antônio de Sousa Rinaldo
Prefeito do Município de Monte Mor



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8662/2026 ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MED.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO /HORA (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$) UNITÁRIO
1	02 (DOIS) FONAUDIÓLOGOS COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE FONAUDIOLOGIA (CREFONO). Carga Horária: 20 horas semanais - 4 semanas 80 horas/mês = 1920 horas anuais. - Habilitação Necessária: Curso de nível superior completo em Fonoaudiologia e registro regular no CRFa; - Atuar na área educacional, promovendo a comunicação e o suporte ao processo de ensino-aprendizagem; - Prevenir dificuldades e implementar estratégias para aprimorar a linguagem e a interação no ambiente escolar; - Contribuir na definição de políticas de Saúde e Educação, participar de instâncias de representação social e realizar ações estratégicas no espaço educacional; - Promover a linguagem oral, escrita e visuoespacial, além de abordar aspectos relacionados à voz, audição e funções orofaciais; - Oferecer formações para educadores sobre tecnologia assistiva e comunicação alternativa; - Colaborar com a equipe pedagógica na identificação e manejo de dificuldades comunicativas dos alunos; - Participar do planejamento educacional, auxiliar na adaptação curricular e apoiar a interlocução entre profissionais da Saúde e da Educação; - Garantir acessibilidade na comunicação, promovendo práticas que favoreçam a aprendizagem de todos os alunos; - Monitorar processos de avaliação e elaborar relatórios para apoiar o desenvolvimento dos estudantes e a criação de programas educacionais; - Após triagem com as famílias, encaminhar casos que demandem atendimento clínico, seguindo o fluxo de acesso aos Serviços de Saúde e respeitando os princípios éticos da profissão; - Atuar para tornar o ambiente escolar mais inclusivo e acessível, proporcionando melhores condições para a aprendizagem e o desenvolvimento comunicativo dos educandos; - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; - Desenvolver atividades na sala de recursos multifuncionais instalada nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação; - Atuar conforme as atribuições próprias da profissão, respeitando princípios éticos, leis e normas do Conselho Profissional; - Executar atividades correlatas ao cargo. Valor mensal apenas para referência de prestação de serviço em carga horária de 20h semanais – R\$	HORAS	1920	R\$	R\$



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

2	02 (DOIS) TERAPEUTAS OCUPACIONAIS COM REGISTRO NO REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE TERAPIA OCUPACIONAL (CREFITO). Carga Horária: 30 horas semanais 4 semanas = 120 horas/mês 2.880 horas anuais - Habilitação Necessária: Ensino Superior Completo em Terapia Ocupacional com habilitação em Especialidade em Saúde Funcional e registro no CREFITO; - Atuar na área educacional, abordando desempenho ocupacional cognitivo, neuropsicomotor, musculoesquelético e tecnologia assistiva; - Facilitar o processo de inclusão escolar por meio de ações que promovam a autonomia do aluno; - Orientar o processo de ensino-aprendizagem e avaliação do aluno, registrando observações; - Cooperar com a equipe diretiva da escola, colaborando com atividades de articulação da instituição com as famílias e a comunidade; - Auxiliar o professor do aluno, favorecendo o conhecimento e a aquisição de termos científicos adequados ao estágio de desenvolvimento da criança; - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; - Desenvolver atividades na sala de recursos multifuncionais instalada nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação; - Atuar conforme as atribuições próprias da profissão, respeitando princípios éticos, leis e normas do Conselho Profissional; - Executar atividades correlatas ao cargo. Valor mensal apenas para referência de prestação de serviço em carga horária de 30h semanais – R\$				
		HORAS	2880	R\$	R\$
03	02 (DOIS) NUTRICIONISTAS COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO (CRN). CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS 4 SEMANAS = 160 HORAS/MÊS = 3.840 HORAS ANUAIS. - habilitação necessária: curso de nível superior completo em nutrição e registro com regularidade no crn. - atuar como responsável técnico pelas ações de alimentação escolar desenvolvidas pela secretaria municipal de educação, observadas as normas do conselho federal de nutricionistas; - elaborar, planejar, acompanhar, avaliar e revisar os cardápios da alimentação escolar, considerando as necessidades nutricionais dos estudantes, a faixa etária, as modalidades de ensino, as condições de saúde específicas, a cultura alimentar local, a sazonalidade dos alimentos e a legislação vigente; - acompanhar e supervisionar a execução dos cardápios nas unidades escolares, orientando os profissionais responsáveis pelo preparo, distribuição e manipulação dos alimentos; - promover ações permanentes de educação alimentar e nutricional junto aos				
		HORAS	3840	R\$	R\$



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

estudantes, profissionais da educação, famílias e comunidade escolar; - participar da elaboração dos documentos técnicos destinados aos processos licitatórios relacionados à alimentação escolar, contribuindo na definição de especificações técnicas dos gêneros alimentícios; - acompanhar o recebimento, armazenamento, conservação, distribuição e utilização dos gêneros alimentícios, orientando quanto às boas práticas de manipulação e controle higiênico-sanitário; - realizar visitas técnicas periódicas às unidades escolares, elaborando relatórios, pareceres e recomendações técnicas destinadas ao aperfeiçoamento do serviço de alimentação escolar; orientar os profissionais responsáveis pela alimentação escolar quanto aos procedimentos técnicos relacionados ao preparo, manipulação, armazenamento, distribuição e aproveitamento adequado dos alimentos; - acompanhar o cumprimento das normas sanitárias, nutricionais e operacionais aplicáveis ao programa nacional de alimentação escolar – pnae; - participar da elaboração, implementação, monitoramento e avaliação das ações relacionadas à segurança alimentar e nutricional desenvolvidas pela secretaria municipal de educação; - colaborar tecnicamente com o conselho de alimentação escolar – cae, fornecendo informações, documentos e esclarecimentos relacionados à execução do programa nacional de alimentação escolar, observadas as competências legais de cada órgão; - participar das ações de monitoramento, auditorias, inspeções, fiscalizações e demais procedimentos de controle relacionados à alimentação escolar; - elaborar pareceres técnicos, laudos, estudos, relatórios e demais documentos inerentes ao exercício profissional; - colaborar na elaboração e implementação de programas destinados ao atendimento das necessidades alimentares específicas dos estudantes que apresentem restrições alimentares, alergias, intolerâncias ou demais condições clínicas devidamente comprovadas; - orientar gestores escolares quanto aos procedimentos relacionados à alimentação escolar, segurança alimentar e cumprimento da legislação vigente; - participar das reuniões técnicas, formações continuadas e demais atividades promovidas pela secretaria municipal de educação; - atuar de forma integrada com os demais profissionais da secretaria municipal			
---	--	--	--



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

de educação, respeitadas as competências legais de cada profissão;
- manter atualizados os registros técnicos decorrentes de sua atuação profissional, observadas as normas éticas e legais aplicáveis;
- manter-se permanentemente atualizado quanto à legislação do programa nacional de alimentação escolar, normas sanitárias, resoluções do conselho federal de nutricionistas e políticas públicas relacionadas à alimentação escolar;
- exercer outras atividades correlatas compatíveis com a natureza do cargo, determinadas pela chefia imediata, desde que observadas as competências profissionais e a legislação vigente.

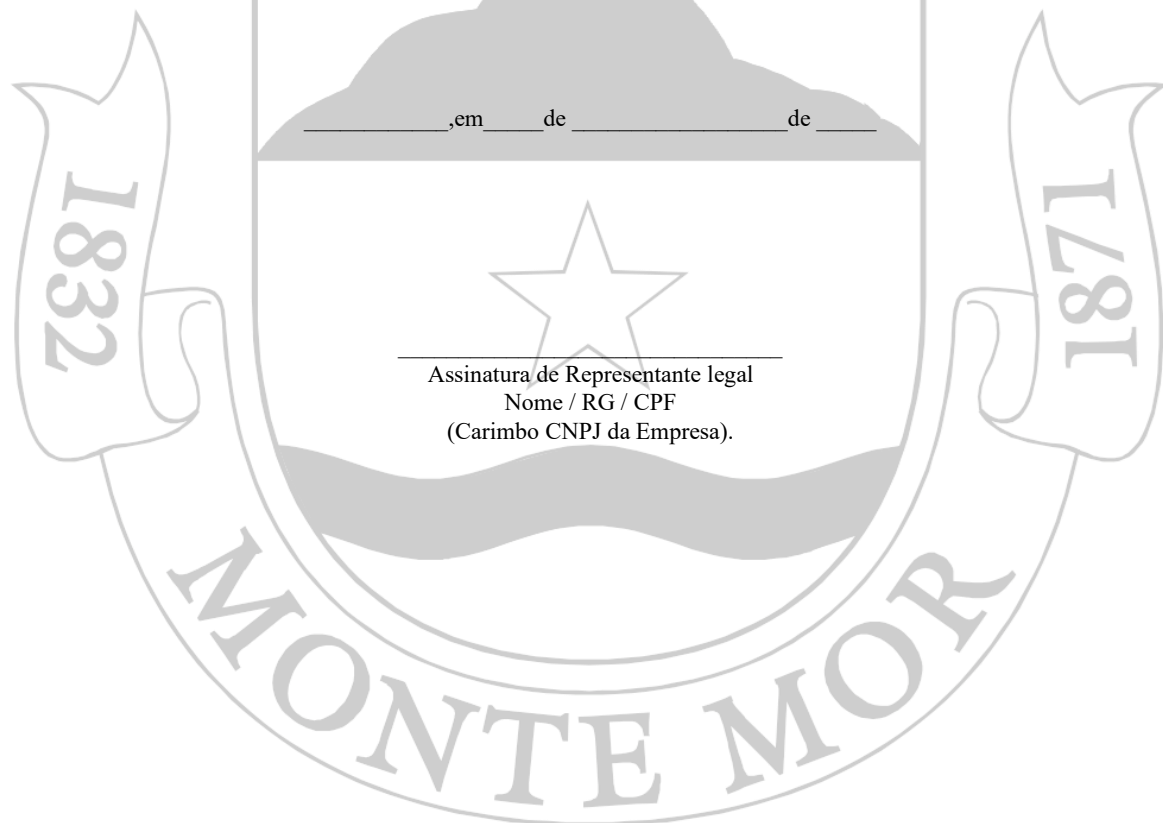
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R\$

Valor total: R\$-..... (Valor por Extenso)

O prazo de validade da presente proposta: 60 (sessenta) dias

Condições de Pagamento: 28 dias

Prazo de Prestação de Serviços: cfe. Edital.



_____, em ____ de ____ de ____
Assinatura de Representante legal
Nome / RG / CPF
(Carimbo CNPJ da Empresa).



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8662/2026**

ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa XXXXXX sediada na Rua (Av., Al., etc.), cidade, estado, inscrita no CNPJ sob nº, por seu diretor (sócio-gerente, proprietário), portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXX, e inscrito(a) no CPF/MF nº XXXXXXX, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

Que até a presente data inexistente fato impeditivo (ou seja, de que não há declaração de inidoneidade nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual), para sua habilitação no **Pregão Eletrônico Nº 32/2026**, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Monte Mor, comprometendo-se a comunicar a eventual ocorrência desses fatos durante o processamento deste certame e vigência da avença dele decorrente. Da mesma forma, **DECLARA** que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no item 3.2 do respectivo instrumento convocatório.

Para fins de participação no **Pregão Eletrônico Nº 32/2026** ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Monte Mor, que preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, ou seja, todas as exigências habilitatórias deste instrumento convocatório, exceto no que diz respeito aos requisitos de regularidade fiscal, caso seja ME/EPP/MEI, os quais deverão ser comprovados no prazo de 5(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério único dessa Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas.

Caso ME/EPP/MEI, em atendimento ao artigo 13, § 2º, do Decreto Federal 8.538/15, alterado pelo Decreto Federal 10.273/20, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.

Caso ME/EPP/MEI, ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados excedam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00 — quatro milhões e oitocentos mil reais), em sintonia com o Art. 4º da Lei Federal 14.133/21.

Para fins do disposto no Art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na Convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

Para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

Para os devidos fins que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaro ainda que em licitações que tenham como objeto a contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as), será priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.

* Esta declaração somente produzirá efeitos para as empresas que possuam no mínimo 100 (cem) empregados, nos termos do artigo 93 da Lei n. 8.213/1991.

Não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa.

Sr(a) XXXXXX, cargo XXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXX e do CPF nº XXXXXX representante legal da empresa XXXXXX, assinará a ata/contrato, ou o recebimento da autorização de fornecimento.

E-MAIL PESSOAL:

E-MAIL PROFISSIONAL:

_____, de _____ de _____.

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 8662/2026

ANEXO III - TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026

Contrato que entre si celebram a prefeitura municipal de monte mor e a empresa, cujo **OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TERAPEUTAS MULTIDICINPLINARES NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL E NUTRICIONISTA PARA ATENDIMENTO EM UNIDADES EDUCACIONAIS NO MUNICIPIO DE MONTE MOR”** conforme condições, quantidades e especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e, na Sede da Prefeitura, situada na Rua Francisco Glicério, nº 399, Centro, em Monte Mor/SP, CEP 13190-079, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.787.652/0001-56 e Inscrição Estadual: ISENTO, neste ato representada pelo **Sr. Murilo Antônio de Souza Rinaldo**, brasileiro, casado, RG nº 26.666.764-8 SSP/SP, CPF nº 217.580.628-60, residente e domiciliado a Rua Alberto Steffen nº 62 – Jd Vista Alegre - Monte Mor, Estado de São Paulo, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na, nº, bairro:.....município de, e-mail representada por, portador do RG nº....., inscrito no CPF/MF sob nº, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** na qualidade de adjudicatária no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8662/2026**, cujo inteiro teor a **CONTRATADA** declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente Contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores e demais normas pertinentes, da Lei Complementar Federal 123/06, alterada pelas Leis Complementares 147/14, 155/16, em suas redações atuais, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TERAPEUTAS MULTIDICINPLINARES NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL E NUTRICIONISTA PARA ATENDIMENTO EM UNIDADES EDUCACIONAIS NO MUNICIPIO DE MONTE MOR”**, conforme condições, quantidades e especificações técnicas mínimas estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

1.2 Consideram-se integrantes do presente CONTRATO, como se nela estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela **CONTRATADA**, datada em .../...../2026 e os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA, VIGÊNCIA.

2.1 A prestação de serviços deverá ser iniciada conforme ordem de serviço solicitada pela secretaria de Educação, após ordem de serviços, contados da data do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, sob pena de incorrer nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

2.2 O recebimento dos produtos será efetuado pela Coordenadoria de Almoxarifado, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

2.2.3 Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

2.2.4 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

2.2.5 Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

2.2.6 Na análise da documentação apresentada, poderá a unidade gestora do contrato ou documento equivalente solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.

2.2.7 Pedidos de prorrogação de prazo apresentado após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

2.2.8 A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo contratual.

2.2.9 A Vigência deste contrato vigorará desde sua assinatura, pelo período de até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 O objeto deste CONTRATO somente será recebido, nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.2 A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, o material que vier a ser recusado pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

3.3 O objeto deste deverá ser executado nas dependências das Secretarias, conforme informado no Memorial Descritivo/Termo de Referência.

3.4 Se o(s) serviço(s) ou o fornecimento do(s) materiais apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA para que proceda às correções apontadas, ou troca dos materiais, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

3.5 A responsabilidade pela qualidade da prestação de serviços da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 O valor total do presente contrato é de **R\$... (valor por extenso)** por conta da dotação orçamentária para atender às despesas inerentes a este contrato:



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

Previsão Orçamentária:

FICHA: 324 - Dotação: 04.01.12.122.2045.2.022.339039.01.2000000 - Unidade: SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO - SUPORTE ADMINISTRATIVO E COORDENAÇÃO EDUCACIONAL - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

FICHA: 358 - Dotação: 04.02.12.365.2045.2.023.339039.01.2130000 - Unidade: ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - COORDENAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO PRÉ- ESCOLA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

FICHA: 394 - Dotação: 04.03.12.365.2045.2.171.339039.01.2120000 - Unidade: ENSINO INFANTIL - CRECHE - COORDENAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO EM CRECHES MUNICIPAIS - 25% - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

FICHA: 425 - Dotação: 04.04.12.361.2045.2.029.339039.01.2200000 - Unidade: ENSINO FUNDAMENTAL - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

FICHA: 476 - Dotação: 04.06.12.366.2045.2.039.339039.01.2200000 - Unidade: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA - MANUTENÇÃO UNIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

FICHA: 495 - Dotação: 04.07.12.367.2045.2.038.339039.01.2400000 - Unidade: AEE - ENSINO ESPECIAL - MANUTENÇÃO DA UNIDADE ENSINO ESPECIAL - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

FICHA: 559 - Dotação: 04.11.12.361.2045.2.030.339039.02.2620000 - Unidade: FUNDEB 30% - MANUTENÇÃO DA UNIDADE FUNDEB - FUNDAMENTAL - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

FICHA: 587 - Dotação: 04.11.12.365.2045.2.026.339039.02.2740000 - Unidade: FUNDEB 30% - COORDENAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

FICHA: 605 - Dotação: 04.11.12.365.2045.2.028.339039.02.2730000 - Unidade: FUNDEB 30% - COORDENAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO EM CRECHE MUNICIPAIS - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

4.2 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.3 Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, **considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada.** O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

4.3.1 Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

4.3.2 O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC — Índice Nacional de Preços ao Consumidor, pro rata tempore.

4.4 Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, salvo exceções previstas em lei.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1 Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

5.2 Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

5.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.4 Responsabilizar – se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

5.5 Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

5.6 Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

5.7 Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

5.8 A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente no Memorial Descritivo/Termo de Referência.

5.9 Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial, conforme artigo 1º da Lei Municipal nº 4.779/2013.

5.9 Para eventuais contratações de trabalhadores necessários a execução do objeto do presente contrato, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir com o que dispõe a Lei Municipal nº 5.544 de 31 de março de 2020, no sentido de fazer consulta prévia ao banco de dados do Balcão de Empregos de Monte Mor.

5.10 A CONTRATADA deve cumprir com as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5.11 Quando o objeto da contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolverem mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as), deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

5.12 Atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada País onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

6.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4 Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

6.5 Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Monte Mor obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

6.6 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados.

6.7 Notificar, via sistema 1DOC, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da entrega do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito.

6.8 Rejeitar as entregas executadas em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

6.9 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

6.10 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato.



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

6.11 Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Para os curtos decorrentes do mercado os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

8.1 O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de quaisquer obrigações ensejará sua rescisão, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

8.2 A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

8.3 A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

8.4 As sanções dispostas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III Dar causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsamente para a licitação ou a execução do contrato;

IX Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.5.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.6 Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I Advertência;

II Multa;

III Impedimento de licitar e contratar;

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7 Na aplicação das sanções serão considerados:

I A natureza e a gravidade da infração cometida;

II As peculiaridades do caso concreto;

III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8 A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.9 As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.5.

8.10 Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 8.5, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.

I. 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

II. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.5, quando não se justificar a imposição



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

III. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.13, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.11 A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

8.12 Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

8.13 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

8.14 As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

8.15 As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via sistema IDOC para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

9.1 Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

9.2 Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

10.1 10.1 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização de todos os itens contratados pela(s): Secretaria de Educação, fica designado para Gestor do futuro Contrato a servidora Flávia Dayane Aparecida Luperine, CPF: 371.016.048-03. Fica designado para Fiscal do futuro Contrato a servidora Vera Lucia de Luccas Rosolen, responsável para acompanhar e fiscalizar, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

10.2 A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos itens ofertados.

10.3 A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

10.4 Fica acordado que a fiscalização não terá, qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATO

11.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

11.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.1.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.1.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.1.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.1.6 Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

11.1.7 Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

11.1.8 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.1.9 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

11.2.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

11.2.2 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.2.3 Repetidas suspensões que totalizem 60 (sessenta) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.2.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

11.2.5 Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administrações relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.3 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.4 A extinção do contrato poderá ser:

11.4.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.4.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.4.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

11.4.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

11.5.1 Devolução da garantia;

11.5.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

11.5.6 Pagamento do custo da desmobilização.

11.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

11.6.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

11.6.2 Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal, empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

11.7 Execução da garantia contratual para:

11.7.1 Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

11.7.2 Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

11.7.3 Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

11.7.4 Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

11.8 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1 A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO

13.1 Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores e demais normas pertinentes, da Lei Complementar Federal 123/06, alterada pelas Leis Complementares 147/14, 155/16, em suas redações atuais, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Monte Mor – SP, de de 2026.

CONTRATADA

Murilo Antônio de Souza Rinaldo
Prefeito Municipal
Contratante

Regimara Aparecida de Almeida Stigliani
Secretária Municipal de Educação

Dr. Luís Gustavo Arruda Camargo Luz
Procurador Geral do município – Interino

TESTEMUNHAS:

Vanessa Ferreira de Souza Silva
CPF: 428.378.088-06

Vinícius Freitas da Silva
CPF: 475.459.748-67

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 8662/2026

ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CONTRATADA:

CONTRATO Nº /2026

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TERAPEUTAS MULTIDICINPLINARES NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, NUTRICIONISTA E TERAPIA OCUPACIONAL PARA ATENDIMENTO EM UNIDADES EDUCACIONAIS NO MUNICIPIO DE MONTE MOR” conforme condições, quantidades e especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, sob o regime de **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com os documentos e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Pelo Presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

CONTRATANTE: Nome: Murilo Antônio de Souza Rinaldo

Cargo: Prefeito do Município

E-mail institucional: gabinete@montemor.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome

Cargo:

E-mail institucional:

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Murilo Antônio de Souza Rinaldo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 217.580.628-60

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Murilo Antônio de Souza Rinaldo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 217.580.628-60

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

E-mail institucional:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

Nome: Regimara Aparecida de Almeida Stigliani

Cargo: Secretário Municipal de Educação

CPF: 180.705.638-42

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Flávia Dayane Aparecida Luperine

CPF: 371.016.048-03

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: Karen Milena de Oliveira Andrade

Cargo: Diretora de Suprimentos

CPF: 345.268.228-50

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

LOCAL e DATA: , de de 2026.



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 8662/2026 ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 ARTIGO 6 INCISO XXIII - A-) AO J-)

Este documento é baseado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme inciso XX, art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, necessário à contratação de bens e serviços, de acordo com o inciso XXIII, art. 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, e que contém os elementos exigidos na referida Lei que serão especificados no corpo deste documento.

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA / DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Regimara Aparecida Almeida Stigliani E-mail: educacao@montemor.sp.gov.br ;	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / SECRETÁRIA DE EDUCACAO

OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Prestação de serviço contínuo de PROFISSIONAIS TERAPEUTAS MULTIDISCIPLINARES NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL PARA ATENDIMENTO EM UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR/SP, a ser executado em parcelas mensais, mediante formalização de Contrato, por um período de 12 (doze) meses, com possibilidade de sucessivas prorrogações, nos termos do art.105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, conforme especificações estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

À luz das definições contidas nos incisos do artigo 6º da Lei 14.133/2021, o objeto em questão se classifica como um serviço comum de fornecimento contínuo, não se configurando, portanto, como um bem de luxo conforme disposto no artigo 20 da mesma lei.

Modalidade de Licitação: A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão (art. 6º, XLI), na sua forma Eletrônica (art. 17, § 2º), com critério de julgamento por menor preço, com possibilidade de sucessivas prorrogações, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006.

Tabela de itens do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MED.	QUANT.
1	02 (DOIS) FONAUDIÓLOGOS COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE FONAUDIOLOGIA (CREFONO). Carga Horária: 20 horas semanais - 4 semanas 80 horas/mês = 1920 horas anuais. - Habilitação Necessária: Curso de nível superior completo em Fonoaudiologia e registro regular no CRFa;	HORAS	1920



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

	- Atuar na área educacional, promovendo a comunicação e o suporte ao processo de ensino-aprendizagem; - Prevenir dificuldades e implementar estratégias para aprimorar a linguagem e a interação no ambiente escolar; - Contribuir na definição de políticas de Saúde e Educação, participar de instâncias de representação social e realizar ações estratégicas no espaço educacional; - Promover a linguagem oral, escrita e visuoespacial, além de abordar aspectos relacionados à voz, audição e funções orofaciais; - Oferecer formações para educadores sobre tecnologia assistiva e comunicação alternativa; - Colaborar com a equipe pedagógica na identificação e manejo de dificuldades comunicativas dos alunos; - Participar do planejamento educacional, auxiliar na adaptação curricular e apoiar a interlocução entre profissionais da Saúde e da Educação; - Garantir acessibilidade na comunicação, promovendo práticas que favoreçam a aprendizagem de todos os alunos; - Monitorar processos de avaliação e elaborar relatórios para apoiar o desenvolvimento dos estudantes e a criação de programas educacionais; - Após triagem com as famílias, encaminhar casos que demandem atendimento clínico, seguindo o fluxo de acesso aos Serviços de Saúde e respeitando os princípios éticos da profissão; - Atuar para tornar o ambiente escolar mais inclusivo e acessível, proporcionando melhores condições para a aprendizagem e o desenvolvimento comunicativo dos educandos; - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; - Desenvolver atividades na sala de recursos multifuncionais instalada nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação; - Atuar conforme as atribuições próprias da profissão, respeitando princípios éticos, leis e normas do Conselho Profissional; - Executar atividades correlatas ao cargo. Valor mensal apenas para referência de prestação de serviço em carga horária de 20h semanais – R\$ 3.641,64		
2	02 (DOIS) TERAPEUTAS OCUPACIONAIS COM REGISTRO NO REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE TERAPIA OCUPACIONAL (CREFITO). Carga Horária: 30 horas semanais 4 semanas = 120 horas/mês 2.880 horas anuais - Habilitação Necessária: Ensino Superior Completo em Terapia Ocupacional com habilitação em Especialidade em Saúde Funcional e registro no CREFITO; - Atuar na área educacional, abordando desempenho ocupacional cognitivo, neuropsicomotor, musculoesquelético e tecnologia assistiva; - Facilitar o processo de inclusão escolar por meio de ações que promovam a autonomia do aluno; - Orientar o processo de ensino-aprendizagem e avaliação do aluno, registrando observações; - Cooperar com a equipe diretiva da escola, colaborando com atividades de articulação da instituição com as famílias e a comunidade; - Auxiliar o professor do aluno, favorecendo o conhecimento e a aquisição de termos científicos adequados ao estágio de desenvolvimento da criança; - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; - Desenvolver atividades na sala de recursos multifuncionais instalada nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação; - Atuar conforme as atribuições próprias da profissão, respeitando princípios éticos, leis e normas do Conselho Profissional; - Executar atividades correlatas ao cargo. Valor mensal apenas para referência de prestação de serviço em carga horária de 30h semanais – R\$ 3.641,63	HORAS	2880
03	02 (DOIS) NUTRICIONISTAS COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO (CRN). CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS 4 SEMANAS = 160 HORAS/MÊS = 3.840 HORAS ANUAIS.	HORAS	3840



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

- habilitação necessária: curso de nível superior completo em nutrição e registro com regularidade no crn.
- atuar como responsável técnico pelas ações de alimentação escolar desenvolvidas pela secretaria municipal de educação, observadas as normas do conselho federal de nutricionistas;
- elaborar, planejar, acompanhar, avaliar e revisar os cardápios da alimentação escolar, considerando as necessidades nutricionais dos estudantes, a faixa etária, as modalidades de ensino, as condições de saúde específicas, a cultura alimentar local, a sazonalidade dos alimentos e a legislação vigente;
- acompanhar e supervisionar a execução dos cardápios nas unidades escolares, orientando os profissionais responsáveis pelo preparo, distribuição e manipulação dos alimentos;
- promover ações permanentes de educação alimentar e nutricional junto aos estudantes, profissionais da educação, famílias e comunidade escolar;
- participar da elaboração dos documentos técnicos destinados aos processos licitatórios relacionados à alimentação escolar, contribuindo na definição de especificações técnicas dos gêneros alimentícios;
- acompanhar o recebimento, armazenamento, conservação, distribuição e utilização dos gêneros alimentícios, orientando quanto às boas práticas de manipulação e controle higiênico-sanitário;
- realizar visitas técnicas periódicas às unidades escolares, elaborando relatórios, pareceres e recomendações técnicas destinadas ao aperfeiçoamento do serviço de alimentação escolar;
- orientar os profissionais responsáveis pela alimentação escolar quanto aos procedimentos técnicos relacionados ao preparo, manipulação, armazenamento, distribuição e aproveitamento adequado dos alimentos;
- acompanhar o cumprimento das normas sanitárias, nutricionais e operacionais aplicáveis ao programa nacional de alimentação escolar – pnae;
- participar da elaboração, implementação, monitoramento e avaliação das ações relacionadas à segurança alimentar e nutricional desenvolvidas pela secretaria municipal de educação;
- colaborar tecnicamente com o conselho de alimentação escolar – cae, fornecendo informações, documentos e esclarecimentos relacionados à execução do programa nacional de alimentação escolar, observadas as competências legais de cada órgão;
- participar das ações de monitoramento, auditorias, inspeções, fiscalizações e demais procedimentos de controle relacionados à alimentação escolar;
- elaborar pareceres técnicos, laudos, estudos, relatórios e demais documentos inerentes ao exercício profissional;
- colaborar na elaboração e implementação de programas destinados ao atendimento das necessidades alimentares específicas dos estudantes que apresentem restrições alimentares, alergias, intolerâncias ou demais condições clínicas devidamente comprovadas;
- orientar gestores escolares quanto aos procedimentos relacionados à alimentação escolar, segurança alimentar e cumprimento da legislação vigente;
- participar das reuniões técnicas, formações continuadas e demais atividades promovidas pela secretaria municipal de educação;
- atuar de forma integrada com os demais profissionais da secretaria municipal de educação, respeitadas as competências legais de cada profissão;
- manter atualizados os registros técnicos decorrentes de sua atuação profissional, observadas as normas éticas e legais aplicáveis;
- manter-se permanentemente atualizado quanto à legislação do programa nacional de alimentação escolar, normas sanitárias, resoluções do conselho federal de nutricionistas e políticas públicas relacionadas à alimentação escolar;
- exercer outras atividades correlatas compatíveis com a natureza do cargo, determinadas pela chefia imediata, desde que observadas as competências profissionais e a legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

A justificativa da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar que será disponibilizado após a homologação do processo licitatório, nos termos do §3º do art. 54 da Lei 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

A estimativa do valor da contratação do objeto supra foi detalhada considerando diversos aspectos do projeto. A metodologia de cálculo utilizada para obtenção do valor de referência unitário foi baseada na base salarial aplicada pelo município em cargos correlatos e nos orçamentos em anexo. Essa estimativa foi baseada em análises detalhadas de cada componente do projeto, garantindo uma previsão precisa dos custos envolvidos.

O valor estimado da contratação será obtido através do menor preço entre as propostas apresentadas, nos termos do artigo 23, da Lei Federal nº 14.133/2021. Destaca-se que os mesmos devem guardar compatibilidade entre si, estando adequados aos preços praticados no mercado.

Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

O serviço contratado será realizado por execução indireta.

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Localidade (onde os serviços serão prestados): Conforme anexo “ANEXO II – ESCOLAS 2025”.

Dias e horários da prestação do serviço: horário comercial.

Periodicidade dos serviços: conforme a demanda.

O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

O Município disponibilizará espaço adequado nos referidos locais para execução dos serviços, bem como material de expediente padrão.

A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

DOS LOTES / ITENS

Do agrupamento de itens em lotes / itens:

Os itens que compõem este Estudo Preliminar serão analisados e depois licitados em ITENS para dar maior respaldo, garantia e competitividade ao licitante. Que poderão oferecer suas propostas para um único item, ou para todos os itens caso assim desejem.



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade encontra-se justificada em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

O objeto da contratação não tem previsão no Plano de Contratações Anual, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº 14.133/21)

A contratação de serviços técnicos e especializados, conforme previsto neste Estudo Técnico Preliminar, deve atender a uma série de requisitos legais, técnicos e operacionais, visando garantir que os serviços prestados pela empresa contratada sejam de alta qualidade, em conformidade com as exigências legais e adequados às necessidades da administração pública de Monte Mor – SP.

Requisitos Legais

A contratação deverá estar em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que regulamenta as licitações e contratos no âmbito da administração pública. Os principais requisitos legais incluem:

Modalidade de Licitação: A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão (art. 6º, XLI), na sua forma Eletrônica (art. 17, § 2º), com critério de julgamento por menor preço, com possibilidade de sucessivas prorrogações, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006.

Atendimento aos Princípios da Administração Pública: Todos os atos relacionados à contratação deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de modo a garantir que a contratação atenda às necessidades públicas de forma justa e transparente.

Cumprimento das Exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal: A contratação deverá estar em consonância com os princípios orçamentários e a Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo que o município de Monte Mor não ultrapasse os limites fiscais estabelecidos para despesas com pessoal e outros gastos correntes.

Requisitos Técnicos

A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos para garantir a qualificação adequada dos profissionais que serão disponibilizados à administração pública:

Qualificação Profissional: A empresa deverá comprovar que os profissionais contratados possuem as qualificações exigidas para cada função, conforme as especificações do cargo. Isso inclui diplomas, registros e certificações pertinentes à área de atuação de cada profissional (exemplo: registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia, Psicologia, Nutrição, etc.).

Experiência Comprovada: A empresa deverá apresentar comprovação de experiência na prestação de serviços similares, de preferência com histórico de atendimentos em prefeituras ou outras entidades públicas, garantindo que a empresa tenha competência técnica para cumprir com a demanda e qualidade exigida.



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

Capacidade Operacional: A empresa deverá demonstrar que possui estrutura suficiente para fornecer os profissionais conforme a demanda estipulada, com a capacidade de alocar os profissionais nas unidades de saúde e educação do município, conforme as necessidades especificadas.

Supervisão e Acompanhamento: A empresa contratada deverá oferecer um sistema de supervisão e acompanhamento das atividades dos profissionais alocados, com relatórios periódicos e comunicação constante com a administração pública, garantindo a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

Requisitos Administrativos

Capacidade Jurídica e Fiscal: A empresa deverá apresentar toda a documentação jurídica e fiscal regularizada, incluindo o contrato social, certidões negativas de débitos trabalhistas, tributários e com a Seguridade Social, entre outros documentos exigidos pela legislação vigente.

Proposta Comercial: A empresa deverá apresentar proposta comercial detalhada, contendo todos os custos envolvidos na prestação dos serviços, conforme as especificações do Termo de Referência. A proposta deverá contemplar os preços para a alocação de profissionais com a carga horária especificada e os valores mensais estimados para cada serviço.

Garantias Contratuais: A empresa deverá apresentar as garantias necessárias para a execução do contrato, que podem incluir a caução (dinheiro, bens ou títulos) ou seguro-garantia, a ser utilizado no caso de inadimplemento contratual ou falhas na execução do serviço.

Requisitos Operacionais

Horário de Atendimento e Substituição de Profissionais: A empresa deverá garantir que os profissionais contratados cumpram as cargas horárias estabelecidas, de acordo com o cronograma estipulado pela administração pública, com a substituição imediata de qualquer profissional que se ausente ou deixe de cumprir suas obrigações.

Uniformização e Identificação dos Profissionais: Os profissionais deverão ser devidamente identificados, por meio de crachás ou outro meio oficial, para garantir a segurança e a integridade no ambiente de trabalho, especialmente nas unidades de saúde e educação.

Capacitação Contínua: A empresa deverá promover, periodicamente, capacitações e treinamentos para os profissionais contratados, a fim de manter a qualidade do serviço prestado e a atualização sobre novos procedimentos, tecnologias ou normas que possam ser aplicáveis.

Relatórios e Acompanhamento: A empresa deverá fornecer relatórios mensais detalhados sobre a execução dos serviços, com informações sobre o número de atendimentos realizados, evolução dos casos, entre outros indicadores de desempenho, para acompanhamento da administração pública.

Requisitos de Qualidade

Avaliação Contínua de Desempenho: A empresa deverá submeter seus serviços a avaliações periódicas, realizadas pela administração pública ou por comissão designada para verificar a eficácia dos serviços prestados e a adequação dos profissionais às necessidades da população.

Adaptação às Demandas: A empresa deverá estar apta a adaptar-se rapidamente às mudanças nas demandas do município, como aumento no número de atendimentos ou ajuste na carga horária de serviços, garantindo flexibilidade e rapidez na adequação de seus profissionais.

Satisfação do Usuário: Será considerado um requisito importante a coleta de feedback dos usuários (pacientes, alunos, famílias), com o objetivo de medir a satisfação com os serviços prestados, e a empresa contratada deverá implementar ações corretivas sempre que necessário.

Obrigações da Administração Pública

A administração pública de Monte Mor se comprometerá a:



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

Fornecer infraestrutura adequada para os profissionais atuarem nas unidades educacionais.

Garantir o cumprimento do contrato por meio de acompanhamento regular, auditoria e comunicação constante com a empresa contratada.

Efetuar o pagamento conforme os termos do contrato, garantindo que o serviço seja remunerado de forma justa e conforme os prazos estabelecidos.

A contratação dos serviços será por hora técnica, dimensionada em quantidade total de horas necessárias para atendimento do objeto, balizada em carga horária semanal ou mensal para fins de prestação dos serviços, conforme a característica da demanda a ser atendida e de acordo com a necessidade das áreas requisitantes.

Os profissionais deverão possuir ensino superior e registro nos conselhos de classe nas suas respectivas áreas de atuação.

O profissional envolvido na execução dos serviços previstos na contratação será responsável pela boa execução destes, de forma eficaz e eficiente, imprimindo o esforço necessário para o bom andamento das atividades, observando as normas e diretrizes de cunho técnico, de segurança, de proteção de dados, da ética profissional, da moral e da privacidade dos usuários dos serviços.

Poderão prestar os serviços pessoas jurídicas, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas no objeto e que satisfaçam as exigências legais a serem estabelecidas pelo Termo de Referência e Edital, devendo esta comprovar vínculo com o profissional nas possíveis formas:

No caso de sócio proprietário de empresa, tal comprovação poderá ser feita através do Contrato Social ou Registro Social;

No caso de empregado com vínculo empregatício, o respectivo registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social;

No caso de contrato de prestação de serviços técnicos, o contrato devidamente firmado entre as partes;

A troca de profissional durante o andamento do serviço necessita ser aprovada antecipadamente pelo Município, devendo eventual substituto atender todas as qualificações preestabelecidas e possuir comprovação de vínculo.

O Município poderá exigir a qualquer momento a troca e/ou afastamento de profissional envolvido na execução dos serviços previstos na contratação, mediante justificativa fundamentada, sem ônus, quando constatado práticas e/ou comportamentos inadequados a correta e boa execução dos serviços.

A prestação dos serviços poderá ocorrer em locais diversos no Município de Monte Mor/SP, em espaços vinculados as áreas da educação, sendo que as atribuições na atuação do profissional ocorrerão de forma distinta conforme a finalidade da sua contratação. Dentre as atribuições a serem imputadas aos profissionais, mas não tão somente, estão:

Profissional Fonoaudiólogo: Atuação conforme demanda em unidades educacionais do Município, sendo que: as atividades do profissional no contexto saúde incluirão avaliação e diagnóstico de distúrbios da comunicação, linguagem, fala e deglutição, além de desenvolver intervenções terapêuticas adequadas a cada caso, bem como colaborar com a equipe multiprofissional da unidade, contribuindo para um atendimento integral e promovendo a saúde da comunicação na comunidade; as atividades do profissional no contexto educacional incluirão desenvolver ações individuais ou coletivas de fonoaudiologia, análise do contexto da criança e possíveis causas das dificuldades apresentadas e elaborar estratégias que favoreçam seu desenvolvimento, orientação familiar e prestar atendimento clínico especializado;

Profissional Terapeuta Ocupacional: Atuação conforme demanda, principalmente em unidades da educação, do Município, sendo que: as atividades do profissional no contexto da educação incluirão promover a saúde e o bem-estar dos usuários, utilizando atividades terapêuticas que favoreçam a autonomia e a inclusão social, avaliação das necessidades dos pacientes, o desenvolvimento de programas de reabilitação e a orientação sobre atividades da vida diária, bem como trabalhar em colaboração com outros profissionais, contribuindo para um atendimento integral e multiprofissional na unidade.



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

A execução dos serviços será realizada conforme carga horária estabelecida no instrumento de contratação, em horários de expediente, e poderão ser prestados, mas não tão somente, nos locais, conforme ANEXO II – ESCOLAS 2025.

O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

Nos valores da contratação estarão compreendidos todos os custos inerentes a execução dos serviços, diretos ou indiretos, como transporte até o local de prestação de serviços, alimentação e hospedagem, bem como encargos sociais e fiscais.

Não será exigida garantia contratual.

Será exigida garantia contratual em percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato cabendo ao contratada optar por uma das modalidades de garantia mencionadas no §1º do art. 96 da Lei 14.133/2021.

Especificação do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MED.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO /HORA (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$) UNITÁRIO
1	02 (DOIS) FONAUDIÓLOGOS COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE FONAUDIOLOGIA (CREFONO). Carga Horária: 20 horas semanais - 4 semanas 80 horas/mês = 1920 horas anuais. - Habilitação Necessária: Curso de nível superior completo em Fonoaudiologia e registro regular no CRFa; - Atuar na área educacional, promovendo a comunicação e o suporte ao processo de ensino-aprendizagem; - Prevenir dificuldades e implementar estratégias para aprimorar a linguagem e a interação no ambiente escolar; - Contribuir na definição de políticas de Saúde e Educação, participar de instâncias de representação social e realizar ações estratégicas no espaço educacional; - Promover a linguagem oral, escrita e visuoespacial, além de abordar aspectos relacionados à voz, audição e funções orofaciais; - Oferecer formações para educadores sobre tecnologia assistiva e comunicação alternativa; - Colaborar com a equipe pedagógica na identificação e manejo de dificuldades comunicativas dos alunos; - Participar do planejamento educacional, auxiliar na adaptação curricular e apoiar a interlocução entre profissionais da Saúde e da Educação; - Garantir acessibilidade na comunicação, promovendo práticas que favoreçam a aprendizagem de todos os alunos; - Monitorar processos de avaliação e elaborar relatórios para apoiar o desenvolvimento dos estudantes e a criação de programas educacionais; - Após triagem com as famílias, encaminhar casos que demandem atendimento clínico, seguindo o fluxo de acesso aos Serviços de Saúde e respeitando os princípios éticos da profissão;	HORAS	1920	R\$	R\$



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

	- Atuar para tornar o ambiente escolar mais inclusivo e acessível, proporcionando melhores condições para a aprendizagem e o desenvolvimento comunicativo dos educandos; - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; - Desenvolver atividades na sala de recursos multifuncionais instalada nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação; - Atuar conforme as atribuições próprias da profissão, respeitando princípios éticos, leis e normas do Conselho Profissional; - Executar atividades correlatas ao cargo. Valor mensal apenas para referência de prestação de serviço em carga horária de 20h semanais – R\$				
2	02 (DOIS) TERAPEUTAS OCUPACIONAIS COM REGISTRO NO REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE TERAPIA OCUPACIONAL (CREFITO). Carga Horária: 30 horas semanais 4 semanas = 120 horas/mês 2.880 horas anuais - Habilitação Necessária: Ensino Superior Completo em Terapia Ocupacional com habilitação em Especialidade em Saúde Funcional e registro no CREFITO; - Atuar na área educacional, abordando desempenho ocupacional cognitivo, neuropsicomotor, musculoesquelético e tecnologia assistiva; - Facilitar o processo de inclusão escolar por meio de ações que promovam a autonomia do aluno; - Orientar o processo de ensino-aprendizagem e avaliação do aluno, registrando observações; - Cooperar com a equipe diretiva da escola, colaborando com atividades de articulação da instituição com as famílias e a comunidade; - Auxiliar o professor do aluno, favorecendo o conhecimento e a aquisição de termos científicos adequados ao estágio de desenvolvimento da criança; - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; - Desenvolver atividades na sala de recursos multifuncionais instalada nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação; - Atuar conforme as atribuições próprias da profissão, respeitando princípios éticos, leis e normas do Conselho Profissional; - Executar atividades correlatas ao cargo. Valor mensal apenas para referência de prestação de serviço em carga horária de 30h semanais – R\$	HORAS	2880	R\$	R\$
03	02 (DOIS) NUTRICIONISTAS COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO (CRN). CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS 4 SEMANAS = 160 HORAS/MÊS = 3.840 HORAS ANUAIS. - habilitação necessária: curso de nível superior completo em nutrição e registro com regularidade no crn. - atuar como responsável técnico pelas ações de alimentação escolar desenvolvidas pela secretaria municipal de educação, observadas as normas do conselho federal de nutricionistas;	HORAS	3840	R\$	R\$



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

- elaborar, planejar, acompanhar, avaliar e revisar os cardápios da alimentação escolar, considerando as necessidades nutricionais dos estudantes, a faixa etária, as modalidades de ensino, as condições de saúde específicas, a cultura alimentar local, a sazonalidade dos alimentos e a legislação vigente; - acompanhar e supervisionar a execução dos cardápios nas unidades escolares, orientando os profissionais responsáveis pelo preparo, distribuição e manipulação dos alimentos; - promover ações permanentes de educação alimentar e nutricional junto aos estudantes, profissionais da educação, famílias e comunidade escolar; - participar da elaboração dos documentos técnicos destinados aos processos licitatórios relacionados à alimentação escolar, contribuindo na definição de especificações técnicas dos gêneros alimentícios; - acompanhar o recebimento, armazenamento, conservação, distribuição e utilização dos gêneros alimentícios, orientando quanto às boas práticas de manipulação e controle higiênico-sanitário; - realizar visitas técnicas periódicas às unidades escolares, elaborando relatórios, pareceres e recomendações técnicas destinadas ao aperfeiçoamento do serviço de alimentação escolar; orientar os profissionais responsáveis pela alimentação escolar quanto aos procedimentos técnicos relacionados ao preparo, armazenamento, distribuição e aproveitamento adequado dos alimentos; - acompanhar o cumprimento das normas sanitárias, nutricionais e operacionais aplicáveis ao programa nacional de alimentação escolar – pnae; - participar da elaboração, implementação, monitoramento e avaliação das ações relacionadas à segurança alimentar e nutricional desenvolvidas pela secretaria municipal de educação; - colaborar tecnicamente com o conselho de alimentação escolar – cae, fornecendo informações, documentos e esclarecimentos relacionados à execução do programa nacional de alimentação escolar, observadas as competências legais de cada órgão; - participar das ações de monitoramento, auditorias, inspeções, fiscalizações e demais procedimentos de controle relacionados à alimentação escolar; - elaborar pareceres técnicos, laudos, estudos, relatórios e demais documentos inerentes ao exercício profissional; - colaborar na elaboração e implementação de programas destinados ao			
---	--	--	--



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

atendimento das necessidades alimentares específicas dos estudantes que apresentem restrições alimentares, alergias, intolerâncias ou demais condições clínicas devidamente comprovadas; - orientar gestores escolares quanto aos procedimentos relacionados à alimentação escolar, segurança alimentar e cumprimento da legislação vigente; - participar das reuniões técnicas, formações continuadas e demais atividades promovidas pela secretaria municipal de educação; - atuar de forma integrada com os demais profissionais da secretaria municipal de educação, respeitadas as competências legais de cada profissão; - manter atualizados os registros técnicos decorrentes de sua atuação profissional, observadas as normas éticas e legais aplicáveis; - manter-se permanentemente atualizado quanto à legislação do programa nacional de alimentação escolar, normas sanitárias, resoluções do conselho federal de nutricionistas e políticas públicas relacionadas à alimentação escolar; - exercer outras atividades correlatas compatíveis com a natureza do cargo, determinadas pela chefia imediata, desde que observadas as competências profissionais e a legislação vigente.				
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R\$				

Por tratar-se de meras estimativas, os valores estimados não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para a Secretaria Municipal de Educação, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidade para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com às necessidades do CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8662/2026

ANEXO VII - MAPA DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

MAPA DE PREÇO - SINTÉTICO
Cotação Nº 431/2026 - POR CÓDIGO

ID: vanessa.souza

Exercício: 2026

Página: 1/1

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição
0001	1.920,0000	HRS	198.172.47065	02 (DOIS) FONOAUDIÓLOGOS COM REGISTRO NO CONSELHO ...

Cd. Fornec. Razão Social

Marca	Qd. Cotada	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Líquido
1001943 CONSORCIO CONISISA INTERMUNICIPAL	1.920,0000	47,0000	0,00	90.240,00
1001942 CONSORCIO PUBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DOS SINOS	1.920,0000	80,0000	0,00	153.600,00
1001941 PREFEITURA MUNICIPAL DE IACIRA	1.920,0000	125,0000	0,00	240.000,00
Valor Médio por Item:	84,0000			161.280,00

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição
0002	2.880,0000	HRS	198.172.47066	02 (DOIS) TERAPEUTAS OCUPACIONAIS COM REGISTRO NO ...

Cd. Fornec. Razão Social

Marca	Qd. Cotada	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Líquido
1001943 CONSORCIO CONISISA INTERMUNICIPAL	2.880,0000	47,0000	0,00	135.360,00
1001942 CONSORCIO PUBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DOS SINOS	2.880,0000	80,0000	0,00	230.400,00
1001941 PREFEITURA MUNICIPAL DE IACIRA	2.880,0000	125,0000	0,00	360.000,00
Valor Médio por Item:	84,0000			241.920,00

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição
0003	3.840,0000	HRS	198.172.47067	02 (DOIS) NUTRICIONISTAS COM REGISTRO NO CONSELHO ...

Cd. Fornec. Razão Social

Marca	Qd. Cotada	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Líquido
1001943 CONSORCIO CONISISA INTERMUNICIPAL	3.840,0000	47,0000	0,00	180.480,00
1001942 CONSORCIO PUBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DOS SINOS	3.840,0000	80,0000	0,00	307.200,00
1001941 PREFEITURA MUNICIPAL DE IACIRA	3.840,0000	125,0000	0,00	480.000,00
Valor Médio por Item:	84,0000			322.560,00

Valor Total Médio:	725.760,00
--------------------	------------





PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8662/2026

ANEXO VIII – RELAÇÃO DAS ESCOLAS

ESCOLA	ENDEREÇO	BAIRRO	FONE	DIRETOR (A)
EM Antonia Perroni Maluf	Rua Francisco Glicério, 573	Centro	(19) 3889-1110	Regimara Aparecida de Almeida Stigliani
EM Aurélio Trasferetti	Rua Severino Berardinelli, 6	Jardim Progresso	(19) 3889-2572	Andréa Camacho Barreto Brevi
EM Cel. Domingos Ferreira	Rua Dr. Carlos de Campos, 24	Centro	(19) 3879-1830 (19) 3879-3361	Bruno José Guirau
EM Dona Maria Vialta Bertos	Av. Luiz Gonzaga do Nascimento, 1800	Jardim Paulista	(19) 3879-8955 (19) 3879-4041	Natália Cassiano Brites
EM Dona Orlanda Tiziani Malaquias	Rua Antonio Guedes Pinto, 12	Jardim San Remo	(19) 3889-2182	Alessandra Darque da S. Santos
EM Dona Regina Batista Alexandre	Rua Alfredo Alexandre, 209	Jardim Paviotti	(19) 3879-5456 (19) 3879-5741	Cássia Alessandra Medeiros Lima Araújo
EM Dorothea Bauer de Luccas	Rua Paulo Barreto de Almeida, 91	Parque São Rafael	(19) 3879-4728	Valéria Cristina de Paula
EM Douglas Tomas de Moraes	Rua 16 nº 614	Jardim Colina I	(19) 3879-4083	Mônica Ramirez Fernandes
EM Flávia de Paula Bauer	Rua 2 nº 111	Parque São Gabriel	(19) 3879-3569 (19) 2660-1440	Valéria Cristina de Paula
EM Jorge Chaud	Rua Lázara Fernandes de Campos, 50	Jardim Moreira	(19) 3889-1929	Sonia Aparecida Trindade de Matos Alves
EM José Gonzaga Ribeiro	Rua Tocantins, 220	Jardim São Sebastião	(19) 2216-5921	Valéria Maria Favaro dos Santos
EM José Luiz Gomes Carneiro	Rua Lázara Fernandes de Campos, 60	Jardim Moreira	(19) 3879-2806	Marlei Cristina de Almeida Caran
EM José Ross Matheus Filho	Rua Rio Grande do Sul, 235	Jardim do Engenho	(19) 3879-4145	Elis Margarete Donda Pedrini
EM Leonardo Rodrigues da Silva	Rua Santo Antônio de Pádua, 151	Pq. Res. São Clemente	(19) 3889-8553	Andressa de Sousa Rodrigues
EM Leopoldo Paviotti	Rua Prof. José Fernando Baccan, 610	Jardim São Domingos	(19) 3879-2808	Maria Sonia Costa Berni
EM Maria Tonin	Rua Arvid Plepis, 501	Jardim Panorama	(19) 3879-2802	Isabel Cristina Tavares Calil Canfur
EM Miguel Jalbut	Rua Maria Aparecida de Lucena Andrade, 357	Jardim Paulista	(19) 3879-5576 (19) 3879-5311	Milena Melotto Romero
EM Miguel Lanzaio	Estrada Monte Mor / Sta Bárbara D'Oeste, Km 6	Bairro Santa Cruz	(19) 3889-1155	Bruno José Guirau
EM Moacyr Victório Forchetti	Rua Adelina Maria Soares Marchi, 20	Jardim Colorado	(19) 3879-4081 (19) 2660-1180	Sandra Mara Costa Marques
EM Pedro Trasfereti	Rod. Córrego Cyriaco Scaranello Pires, s/nº	Córrego Azul	(19) 3879-2804	Regina Célia Luz
EM Prof Alcyr Teixeira	Rua C nº 7	Jardim Panorama	(19) 3889-2495	Kethyn Viotto Recco
EM Prof Dr Edison José de Paula	Av. Luiz Gonzaga do Nascimento, 1750	Jardim Paulista	(19) 3879-1249	Roselery Pinheiro de Sena Leite
EM Prof Lázaro Gonçalves Teixeira	Av. Jânio Quadros, 1533	Jardim Santo Antonio	(19) 3879-1904	Marli Eliza Brischi Domingues
EM Prof. Fauze Calil Canfur	Rua Onofre Sebastião Zambonini, 15	Jardim Capuavinha	(19) 3889-1501	Gil Marcos de Lima Brito
EM Profª Doracina Assis Pereira	Rua Goiás, 17	Jardim do Engenho	(19) 3879-3108 (19) 3879-6596	Renata Sant'ana Forchetti
EM Profª Helena Cristina Emke Fuscaldo	R. Fidelcino da Silva Lesse, nº 20	Pq. Res. São Clemente II	(19) 2042-2630	Rosana
EM Profª Lúcia Marini de Paula	Rua 01 nº 335	Parque Bela Vista	(19) 3879-8910 (19) 3879-5042	Simone Rosana Zanetti
EM Profª Sarah Calil Gomes Carneiro	Rua Benedito Matheus, 490	Jardim Guanabara	(19) 3879-4993	Elda Costa Goes
EM Profª Tereza de Lourdes F. Penteado	Rua César Marini, 171	Jardim Vista Alegre	(19) 3889-1023	Juliana Gonçalves Lima
EM Profª Terezinha do Menino Jesus Calil	Rua Anardino José Machado, 150	Jardim Paviotti	(19) 3879-5353	Alessandra Maria Cia Silva
EM San Remo	Rua Natal Albino Leme, 200	Jardim San Remo	(19) 3889-2093 (19) 3879-2821	Leia dos Santos Rocha
EM Vista Alegre	Rua Pedro Eduardo Moller, 209	Jardim Vista Alegre	(19) 3879-4988	Conceição Silva Santos
Secretaria Educação, Esportes, Cultura e Turismo	Rua Dr. Carlos de Campos, 131	Centro	(19) 3879-9400	Regimara Aparecida Almeida Stigliani

